

MUNICÍPIO DE MINDURI

Rua Panha nº 99 - Vila Vassalo - CEP 37.447 - 000
Tel. (035) 326 1219 - 326 1291 - MINDURI - MINAS GERAIS
1997 2000

"UMA ADMINISTRAÇÃO À SUA DISPOSIÇÃO"

LEI Nº 740/2000

"MODIFICA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº 656/97"

O Povo do município de Minduri por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A área prevista no artigo 1º da Lei nº 651/97, tem as seguintes divisas e confrontações:

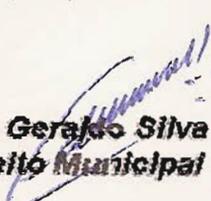
- lado direito com Walter Godtfredsen
- lado esquerdo com a rua Sagrado Coração de Jesus
- fundos com loteamento Pró-Habituação
- frente com a rodovia BR-383 que liga Minduri x São Vicente de Minas

Art. 2º - Para cobrir as despesas derivadas da execução da Lei anteriormente citada, dispõe-se a dotação 02051162346128-4110.

Art. 3º - A instalação do Complexo Industrial de Minduri, bem como suas concessões, serão definidas por normatizações próprias estabelecidas por Decreto Executivo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri(MG), 27 de março de 2000.


Edmir Gerales Silva
Prefeito Municipal